



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 610/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.014906

AUTORIA: JOELSON SALES SILVA

SUBSCRITOR:

EMENTA: ALTERA a Lei 1.666, de 25 de abril de 2012, que INSTITUI o "auxílio aluguel", benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

PROJETO DE LEI N. /2025

ALTERA a Lei 1.666, de 25 de abril de 2012, que INSTITUI o "auxílio aluguel", benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

Art. 1.º Insere o § 4º e o §5º ao art. 4º da Lei 1.666, de 25 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Fica proibida a utilização do Auxílio-Aluguel para participação em apostas virtuais.

§5º As empresas que exploram o mercado de apostas on-line no Município de Manaus, ficam obrigadas a enviar mensalmente relatório a Secretaria Municipal da Mulher Assistência Social e Cidadania - SEMASC, com a identificação dos apostadores e os valores apostados, consolidados por CPF.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de setembro de 2025

JOELSON SILVA
Vereador





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proibir expressamente a utilização de valores recebidos a título de auxílio aluguel para a realização de apostas online ou quaisquer outras modalidades de jogos de azar eletrônicos**, com o intuito de preservar a finalidade social do benefício e garantir a segurança habitacional das famílias em situação de vulnerabilidade.

O auxílio aluguel é um benefício concedido Município de Manaus com o propósito específico de assegurar moradia digna a pessoas em situação de emergência habitacional, desabrigados por desastres naturais, despejos forçados, calamidades públicas ou por estarem em áreas de risco. Trata-se, portanto, de um recurso **de natureza assistencial**, destinado à cobertura de uma necessidade básica e inadiável: o acesso à moradia.

No entanto, com a crescente popularização das plataformas de apostas online, tem-se verificado relatos preocupantes do **uso indevido de auxílios públicos em jogos de azar**, o que configura não apenas um desvio de finalidade do benefício, mas também uma ameaça direta à estabilidade financeira e à dignidade das famílias beneficiárias.

É importante destacar que as apostas online, embora legalizadas em determinados moldes, possuem alto potencial de gerar vício, endividamento e degradação das condições socioeconômicas dos indivíduos, especialmente entre os mais vulneráveis. Estudos e experiências internacionais demonstram que **a população de baixa renda é a mais suscetível aos impactos negativos do jogo compulsivo**, agravando, assim, o ciclo de pobreza e exclusão social.

A presente proposição visa, portanto, **resguardar o interesse público, garantir o uso adequado dos recursos públicos e proteger os beneficiários de práticas que possam comprometer sua segurança habitacional e dignidade humana**. Ao estabelecer essa vedação, o Poder Público reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos assistenciais e com a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que o projeto também não tem caráter punitivo, mas preventivo e educativo, contribuindo para que os valores destinados à política habitacional cumpram, de fato, sua missão social.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Recentemente, o Banco Central do Brasil emitiu a Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE1, onde foi possível observar que o Bacen elaborou um estudo sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores.

Conforme o documento, cerca de cinco milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias da Bolsa Família (PBF) apostaram R\$ 3 bilhões utilizando a plataforma Pix.

Por este motivo, é preciso que estejamos atentos aos anseios da população e, a destinação das verbas públicas para que sejam cumpridas a sua função social à que foi determina.

Destarte, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação.

Manaus, 10 de setembro de 2025.

JOELSON SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



Data 10/09/2025

Minuta
Nº 15985/2025

Origem

Unidade GAB36 DO VEREADOR JOELSON SILVA
- GAB36 - VER. JOELSON SILVA
Enviado por JOELSON SALES SILVA
Data 10/09/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO -
DVRER
Aos cuidados de

Despacho

Segue o Projeto de Lei para devida
revisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 15985/2025

TIPO	PL
EMENTA	ALTERA a Lei 1.666, de 25 de abril de 2012, que INSTITUI o "auxílio aluguel", benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.
AUTORIA	Ver. JOELSON SILVA
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta. *O Art. 4º da Lei 1.666, já registra o §3º (§ 3.º O valor do subsídio poderá ser atualizado por decreto, após a realização de pesquisa no mercado imobiliário.). Nesse sentido, é preciso considerar a necessidade de renumeração dos parágrafos a serem acrescentados.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 10 de setembro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9C2C694D001A66E0 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.666, DE 25 DE ABRIL DE 2012.
(DOM 25.04.2012 – N. 2916, ANO XIII)

INSTITUI o “Auxílio Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoraamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o “Auxílio Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoraamentos, remoção de situação de risco ou por força de obras públicas, que estejam desabrigadas, desalojadas ou em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH autorizada a conceder, em caráter excepcional e temporário, o “Auxílio Aluguel”, a famílias nas situações referidas no artigo 1.º

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH providenciará o cadastramento das famílias que farão jus ao “Auxílio Aluguel”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados e laudos disponíveis das Secretarias Municipal e Estadual de Defesa Civil.

~~**Art. 4.º** O “Auxílio Aluguel” de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.~~

Art. 4.º O Auxílio-Aluguel de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia. (Redação dada pela Lei n. 2897, de 08.06.2022)

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um “Auxílio Aluguel” para cada moradia atingida.

§ 2.º O “Auxílio Aluguel” será pago por até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por 06 (seis) meses, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, mediante Laudo Social emitido pela Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH ou pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

§ 3.º O valor do subsídio poderá ser atualizado por decreto, após a realização de pesquisa no mercado imobiliário.

Art. 5.º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio Aluguel” que:

I - o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de alagamento, desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil Municipal de Manaus ou do Estado do Amazonas;

II - a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH poderá fornecer à família beneficiada documento informando sobre a concessão e o valor mensal do benefício a fim de que seu representante possa utilizá-lo para o aluguel do imóvel ou obtenção de moradia.

Art. 7.º A família beneficiária, por seu representante, firmará termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, de que constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8.º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação, pagamento mensal ao locador ou outras formas de compromisso em função da obtenção da moradia são de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9.º O Município de Manaus não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador ou a terceiros em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária, inclusive eventuais gastos de água, luz, condomínio e IPTU, bem como eventuais reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 10. O pagamento do “Auxílio Aluguel” cessará a qualquer tempo se:

I - sanado ou descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprida qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH;

III - dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público;

IV - adquiridas condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 11. O “Auxílio Aluguel” será gerido administrativa, financeira e orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de abril de 2012

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.04.2012, n. 2916, ano XIII.

Alterada pela Lei n. 2897, de 08.06.2022. Publicada no DOM de 08.06.2022 – n. 5360, Ano XXIII.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 25 de abril de 2012.

Ano XIII, Edição 2916 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.663, DE 24 DE ABRIL DE 2012

ALTERA e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.599, de 21 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 1.599, de 21 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Quadro de Cargos, resultantes do aproveitamento, será definido da seguinte forma:

I – cargos resultantes da mudança de denominação, nos termos do Anexo II;

II – cargos resultantes da criação, nos termos do Anexo III.

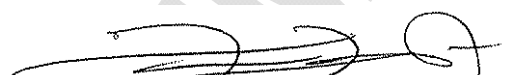
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à consolidação do Quadro de Cargos Resultantes do Aproveitamento dos Especialistas em Saúde-Médicos.

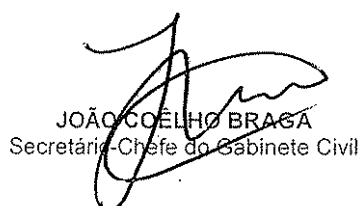
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da vigência da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008.”

Art. 2º A Lei nº 1.599, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do Anexo IV, e com alterações introduzidas por esta Lei em seus Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de abril de 2012


AMAZONINO ARMARINDO MENDES
 Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO I

(nova redação ao Anexo I da Lei nº 1.599/2011)
QUADROS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL
 (cargos criados / modificados, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.599/2011, com a nova redação dada por esta Lei)

CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE				
CARGOS DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Saúde – Médico Anestesiologista	28	20h	I a IV	1 a 18
Especialista em Saúde – Médico Cardiologista	20			
Especialista em Saúde – Médico Cirurgião	28			
Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral	843			
Especialista em Saúde – Médico Dermatologista	20			
Especialista em Saúde – Médico em Gerência de Sistemas e Serviços de Saúde	3			
Especialista em Saúde – Médico em Planejamento em Saúde	1			
Especialista em Saúde – Médico em Política e Gestão em Saúde	2			
Especialista em Saúde – Médico Endocrinologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Epidemiologista	6			
Especialista em Saúde – Médico Gastroenterologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Ginecologista	183			
Especialista em Saúde – Médico Ginecologista-Obstetra	120			
Especialista em Saúde – Médico Hematologista	2			
Especialista em Saúde – Médico Infectologista	12			
Especialista em Saúde – Médico Mastologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Nefrologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Neonatologista	25			
Especialista em Saúde – Médico Neurologista	7			
Especialista em Saúde – Médico Oftalmologista	20			
Especialista em Saúde – Médico Ortopedista	30			
Especialista em Saúde – Médico Otorrinolaringologista	5			
Especialista em Saúde – Médico Pediatra	313			
Especialista em Saúde – Médico Pneumologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Psiquiatra	60			
Especialista em Saúde – Médico Radiologista	20			
Especialista em Saúde – Médico Reumatologista	4			
Especialista em Saúde – Médico Ultrassonografista	51			
Especialista em Saúde – Médico Urgencista	57			
Especialista em Saúde – Médico Urologista	8			
Especialista em Saúde – Médico Vascular	8			
TOTAL	1.896			

ANEXO II

(nova redação ao Anexo II da Lei nº 1.599/2011 – 1ª Parte)
QUADRO DE CARGOS RESULTANTES DO APROVEITAMENTO – 1ª Parte
 (cargo modificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.599/2011, com a nova redação dada por esta Lei)

CARREIRA: PROFISSIONAL DE SAÚDE MÉDICO		
CARGOS DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE – ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.
Especialista em Saúde – Médico	Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral	591
TOTAL		591

ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO REUMATOLOGISTA: fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções dos tecidos conjuntivos, articulações e doenças auto-imunes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e desenvolver outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.	Curso superior completo em Medicina, Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade.
ESPECIALISTA EM SAÚDE- MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA: realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica, obstétrica, abdominal, pediátrica, pequenas partes, etc.), empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde, garantir a contra-referência para as unidades básicas de saúde, além daquelas já descritas para a função de médico.	Curso superior completo em Medicina, Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade.
ESPECIALISTA EM SAÚDE- MÉDICO URGENCISTA: prestar atendimentos médicos preventivos, terapêuticos e de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento e prestando orientações; prestar assistência para os pacientes em qualquer fase da vida, inclusive nos extremos, ou seja, dos recém-natos prematuros até os idosos; analisar e interpretar exames complementares de laboratórios para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico, durante a transferência inter-hospitalar; conhecer e saber operar equipamentos e materiais médicos destinados ao uso em ambulâncias exercer responsabilidade técnica e ético-legal pelo paciente durante o transporte, realizar checagem diária da ambulância – equipamentos e materiais de consumo – supervisionando e atuando em conjunto com o profissional de enfermagem; determinar à equipe da ambulância a dinâmica de atendimento, realizando: conferência dos dados clínicos atuais, exame físico, determinação da possibilidade e adequação do transporte, procedimentos prévios ao transporte, acondicionamento do paciente na ambulância, estabilização do mesmo no veículo, além daquelas já descritas para a função de médico.	Curso superior completo em Medicina, Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade.
ESPECIALISTA EM SAÚDE- MÉDICO UROLOGISTA: executar atividades relativas ao tratamento e prevenção das doenças do aparelho urinário e de doenças do aparelho genital masculino, além daquelas já descritas para a função de médico.	Curso superior completo em Medicina, Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade.
ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO VASCULAR: tratar de afecções do sistema vascular, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; realizar exames locais, fazendo inspeção, palpação, percussão para avaliar as condições gerais dos vasos sanguíneos; orientar ou executar cateterismos especiais; realizar intervenções cirúrgicas, empregando as técnicas indicadas para cada caso, extirpar órgãos ou formações patológicas para corrigir doenças; fazer profilaxia de varizes e doenças obstrutivas, empregando meios adequados, como orientação, entrevistas, palestras e cursos, para diminuir a incidência e a gravidade dessas moléstias; zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza do local, equipamentos e materiais que utiliza, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; executar outras atribuições afins.	Curso superior completo em Medicina, Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade.

LEI Nº 1.664, DE 25 DE ABRIL DE 2012

CONSIDERA de Utilidade Pública a Loja Maçônica Juscelino Kubistchek de Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica “**Augusta e Respeitável Loja Maçônica Juscelino Kubistchek de Oliveira nº 2754**”, com sede e foro nesta cidade de Manaus, Rua Ramos Ferreira nº 238 A, bairro de Aparecida, CEP 69010-120 – CNPJ 10.868.252/0001-52, entidade sem fins lucrativos com duração indeterminada, iniciática, filosófica e progressista, filiada ao Grande Oriente do Estado do Amazonas e federada ao Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se no que couber no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus, a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação, embasada pela Lei nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOM de 11-11-2009, nº 2326 – Ano X.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de abril de 2012

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.665, DE 25 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI o dia 23 de maio como o Dia Municipal de Combate à Corrupção e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Corrupção que será celebrado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de abril de 2012

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.666, DE 25 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI o “Auxílio Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Auxílio Aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou por força de obras públicas, que estejam desabrigadas, desalojadas ou em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH autorizada a conceder, em caráter excepcional e temporário, o “Auxílio Aluguel”, a famílias nas situações referidas no artigo 1.º

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH providenciará o cadastramento das famílias que farão jus ao “Auxílio Aluguel”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados e laudos disponíveis das Secretarias Municipal e Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º O "Auxílio Aluguel" de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um "Auxílio Aluguel" para cada moradia atingida.

§ 2º O "Auxílio Aluguel" será pago por até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por 06 (seis) meses, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, mediante Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH ou pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

§ 3º O valor do subsídio poderá ser atualizado por decreto, após a realização de pesquisa no mercado imobiliário.

Art. 5º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do "Auxílio Aluguel" que:

I - o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de alagamento, desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil Municipal de Manaus ou do Estado do Amazonas;

II - a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH poderá fornecer à família beneficiada documento informando sobre a concessão e o valor mensal do benefício a fim de que seu representante possa utilizá-lo para o aluguel do imóvel ou obtenção de moradia.

Art. 7º A família beneficiária, por seu representante, firmará termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, de que constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação, pagamento mensal ao locador ou outras formas de compromisso em função da obtenção da moradia são de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º O Município de Manaus não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador ou a terceiros em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária, inclusive eventuais gastos de água, luz, condomínio e IPTU, bem como eventuais reparos necessários à manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 10. O pagamento do "Auxílio Aluguel" cessará a qualquer tempo se:

I - sanado ou descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprida qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH;

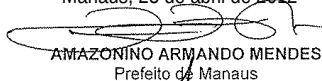
III - dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público;

IV - adquiridas condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade.

Art. 11. O "Auxílio Aluguel" será gerido administrativa, financeira e orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de abril de 2012


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Geral do Gabinete Civil

DECRETO N.º 1.527, DE 25 DE ABRIL DE 2012

DESCONTINGENCIA dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o contingenciamento de dotações orçamentárias disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.443, de 30 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO ainda as disposições legais contidas no parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da recomposição das dotações contidas no caso de restabelecimento da receita prevista,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, programadas com recursos do Tesouro Municipal, objeto do Art. 6º do Decreto nº 1.443, de 30 de janeiro de 2012, especificadas nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1 de março de 2012.

Manaus, 25 de abril de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

Anexo I

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1115 - GESTÃO DO PROGRAMA LEITE DO MEU FILHO								
200061	0100	339032	230901	10	301	1025	1115	926.595,00

Anexo II

110101 - GABINETE CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2023 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200061	0100	339046	110101	04	122	4002	2023	2.000,00
200061	0100	339049	110101	04	122	4002	2023	12.000,00
14.000,00								

160101 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1056 - IMPLANTAÇÃO REDE METROPOLITANA SEM FIO DE ALTA VELOCIDADE NA PREFEITURA DE MANAUS								
200061	0100	449052	160101	19	126	1053	1056	227.000,00
2212 - AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PMM								
200061	0100	449052	160101	19	126	1053	2212	227.000,00
454.000,00								

160103 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1064 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA								
200061	0100	449039	160103	04	129	1024	1064	691.000,00
1095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.								
200061	0100	449052	160103	04	122	1024	1095	4.000,00
1097 - ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE FINANÇAS								
200061	0100	449039	160103	04	122	1024	1097	57.000,00
752.000,00								

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2092 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0100	339039	180101	12	361	1031	2092	3.402.000,00
2096 - UNIFORME ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL								
200061	0100	339032	180101	12	361	1031	2096	1.000.000,00
2149 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
200061	0100	339039	180101	12	365	1030	2149	2.152.000,00
2166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR								
200061	0100	339039	180101	12	361	1038	2166	1.401.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.014906
Data 15/09/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.014906

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 15/09/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS